



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 071/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2026

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

OBJETO:

OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DJ GONZAGA PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.

Regime: ART. 74, INC. II, Lei nº 14.133 de 2021 e suas posteriores alterações.

Autuação: Trinta dias de março de 2026, eu, Presidente da Comissão Permanente de Licitação autuei com o nº 015/2026 este Processo, que tem por objeto a de apresentação artística musical.

Una/BA, 30 de março de 2026.

CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

SOLICITANTE: SECRETARIA DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Una, 17 de março de 2026.

Ao Exmº Sr.

Prefeito Rogério Martins Borges

Una-BA

REF: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DJ GONZAGA PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTÔNIO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.

Excelentíssimo Prefeito,

Durante o mês de junho, especialmente no dia **06/06/2026**, o distrito de Pedras de Una, no município de Una/BA, recebe um considerável número de turistas e visitantes, o que o torna um ponto estratégico para ampliar a visibilidade do Destino Una, na bela região da Costa do Cacau. É essencial aproveitar esse período de alta demanda turística para promover e consolidar o destino, atraindo cada vez mais visitantes e gerando oportunidades de negócio para a comunidade local.

Nesse cenário, a realização da Tradicional Festa de Santo Antônio é um evento de extrema importância, não apenas para a comunidade local, mas também para a promoção do turismo e desenvolvimento econômico da região. Com a presença de um grande número de turistas e visitantes durante o mês de junho, é fundamental que a festa conte com apresentações artísticas de qualidade, que atendam às expectativas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

público, proporcionando uma experiência memorável, além de valorizar ainda mais a cultura regional e local.

Esse evento tem em sua essência a valorização dos costumes tradicionais juninos, sendo estruturado com uma logística cuidadosamente planejada, em um ambiente acolhedor e encantador, capaz de cativar a todos que estiverem presentes.

A estrutura da festa propõe a disponibilização de um palco profissional com características contemporâneas, equipamentos de sonorização e iluminação de última geração, garantindo assim segurança e qualidade para as apresentações culturais durante o evento. Além disso, será montada uma estrutura para recepção dos foliões, com ambientes direcionados aos ambulantes e área destinada à instalação de banheiros químicos.

A contratação do artista **DJ Gonzaga** — com atuação reconhecida e forte aceitação do público — é fundamental para atrair a atenção dos visitantes e promover o evento, dando maior visibilidade tanto para a festa como para o Destino Una como um todo. Através de coberturas jornalísticas, divulgação nas redes sociais, rádios e carro de som, será possível alcançar um público ainda maior e despertar o interesse de novos turistas e visitantes, consolidando cada vez mais o nosso município como destino turístico que fomenta as tradições juninas. Uma estrutura bem planejada e completa é essencial para proporcionar uma experiência única e inesquecível aos participantes.

Pelo exposto, e considerando o CALENDÁRIO DE EVENTOS 2026 do município, a expectativa da população e amparado na legislação vigente, solicitamos a contratação do artista **DJ GONZAGA** para apresentação artística no distrito de Pedras de Una no dia **06/06/2026**



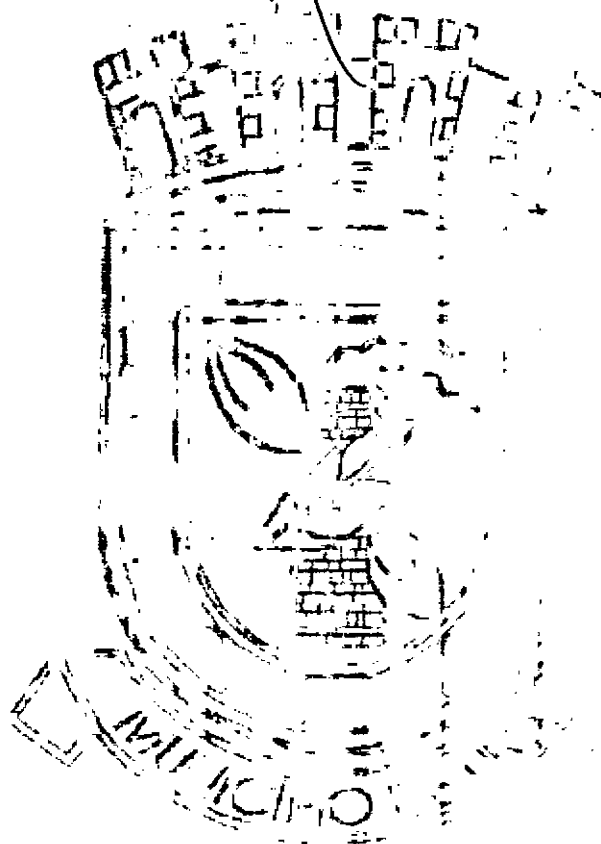
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Atenciosamente,

MARCIO SOARES CARVALHO
Secretário Municipal do Turismo e Cultura



ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026

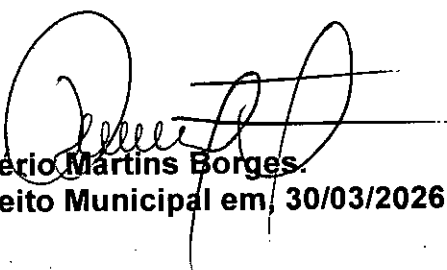
Interessado: Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DJ GONZAGA PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.

Autorizo ao titular da Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico, que realize a estimativa de preço para prestação do serviço supramencionado.

Peço à Secretaria da Fazenda, a indicação de recursos orçamentários suficientes para atender tal solicitação.


Rogério Martins Borges.
Prefeito Municipal em, 30/03/2026.



**MUNICÍPIO DE UNA
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DO TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**



Ofício nº 033 / 20256

Data: Una, 17 de março de 2026

ALTO MUSIC LTDA

Assunto: Solicitação de Orçamento para Apresentação Musical – DJ GONZAGA

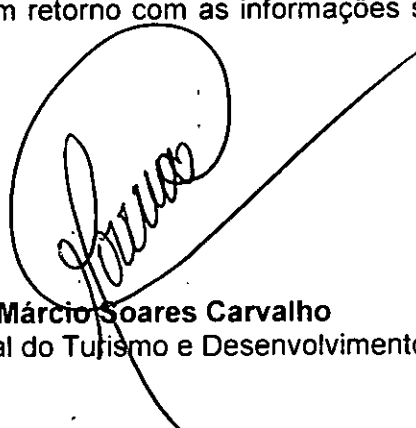
Prezado Senhor,

Na qualidade de Secretário de Turismo e Cultura do Município Una/BA, venho por meio deste ofício solicitar um orçamento detalhado para a apresentação musical do artista DJ GONZAGA, a ser realizada no dia 06 de junho de 2026, como parte integrante dos Festejos Tradicionais da Festa de Santo Antônio, no Distrito de Pedras.

- **Valor total para a apresentação**, incluindo todos os custos relacionados (transporte, hospedagem, alimentação, cachê, etc.);
- **Descrição dos equipamentos e infraestrutura necessários** para a realização do show;
- **Forma de pagamento** e condições de parcelamento, caso aplicável;
- **Outras despesas ou serviços adicionais** que possam ser necessários para a execução da apresentação.

O evento em questão é de grande importância para a comunidade local, sendo um dos principais momentos culturais e turísticos da região, e estamos buscando oferecer uma programação de qualidade que valorize ainda mais o evento. Agradecemos desde já pela atenção e aguardamos um retorno com as informações solicitadas o mais breve possível.

Atenciosamente,



Márcio Soares Carvalho

Secretário Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE	
Unidade	SECRETARIA DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO
Requisitante	ECONÔMICO

Responsável pela requisição: MARCIO SOARES CARVALHO	
Matrícula / Decreto: 999168-06/2025	e-mail: setur@una.ba.gov.br

1.		2. Objeto e quantitativo		
Nº.	Descrição do Item	Quantidade	Quant. / Medida	Preço de Referência
CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS				
ITEM	DATA APRESENTAÇÃO	ARTISTA		VALOR UNITÁRIO
1	06/06/2026	DJ GONZAGA		70.000,00

3. Motivação / Justificativa

Durante o mês de junho, especialmente no dia 06/06/2026, o distrito de Pedras de Una, no município de Una/BA, recebe um considerável número de turistas e visitantes, o que o torna um ponto estratégico para ampliar a visibilidade do Destino Una, na bela região da Costa do Cacau. É essencial aproveitar esse período de alta demanda turística para promover e consolidar o destino, atraindo cada vez mais visitantes e gerando oportunidades de negócio para a comunidade local.

Nesse cenário, a realização da Tradicional Festa de Santo Antônio é um evento de extrema importância, não apenas para a comunidade local, mas também para a promoção do turismo e desenvolvimento econômico da região. Com a presença de um grande número de turistas e visitantes durante o mês de junho, é fundamental que a festa conte com apresentações artísticas de qualidade, que atendam às expectativas do público, proporcionando uma experiência memorável, além de valorizar ainda mais a cultura regional e local.

Esse evento tem em sua essência a valorização dos costumes tradicionais juninos, sendo estruturado com uma logística cuidadosamente planejada, em um ambiente acolhedor e encantador, capaz de cativar a todos que estiverem presentes.

A estrutura da festa propõe a disponibilização de um palco profissional com características contemporâneas, equipamentos de sonorização e iluminação de última geração, garantindo assim segurança e qualidade para as apresentações culturais durante o evento. Além disso, será montada uma



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

estrutura para recepção dos foliões, com ambientes direcionados aos ambulantes e área destinada à instalação de banheiros químicos.

A contratação do artista DJ Gonzaga — com atuação reconhecida e forte aceitação do público — é fundamental para atrair a atenção dos visitantes e promover o evento, dando maior visibilidade tanto para a festa como para o Destino Una como um todo. Através de coberturas jornalísticas, divulgação nas redes sociais, rádios e carro de som, será possível alcançar um público ainda maior e despertar o interesse de novos turistas e visitantes, consolidando cada vez mais o nosso município como destino turístico que fomenta as tradições juninas. Uma estrutura bem planejada e completa é essencial para proporcionar uma experiência única e inesquecível aos participantes.

Pelo exposto, e considerando o CALENDÁRIO DE EVENTOS 2026 do município, a expectativa da população e amparado na legislação vigente, solicitamos a contratação do artista DJ GONZAGA para apresentação artística no distrito de Pedras de Una no dia 06/06/2026.

4. Alinhamento com planos institucionais

A contratação do objeto desse instrumento, está amparada nas determinações da Lei Municipal 1.018 de 22/12/2021 – PPA – Plano Plurianual - que prevê no seu escopo, a realização de ações que fomentem o turismo local e consequentemente movimentem a economia, com vistas ao incremento do desenvolvimento econômico municipal.

5. Dotação orçamentária



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

ÓRGÃO: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE: 44 – MANUTENÇÃO DO TURISMO
PROJETO ATIVIDADE: 1644.23695182.033 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33901500000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 150000

6. Equipe de planejamento da contratação

MARCIO SOARES CARVALHO
CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS
ERLON DOMINGOS SOUSA SANTOS

7. Local / Data / Identificação e assinatura dos requisitantes

Una-Bahia, 17 de março de 2026.



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DJ GONZAGA PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTÔNIO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	QUANTIDADE/MEDIDA	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	• CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DJ GONZAGA PARA APRESENTAÇÃO NOS FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTÔNIO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026	01	1:40 horas	R\$ 70.000	R\$ 70.000

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Durante o mês de junho, especialmente no dia 06/06/2026, o distrito de Pedras de Una, no município de Una/BA, recebe um considerável número de turistas e visitantes, o que o torna um ponto estratégico para ampliar a visibilidade do Destino Una, na bela região da Costa do Cacau. É essencial aproveitar esse período de alta demanda turística para promover e consolidar o destino, atraindo cada vez mais visitantes e gerando oportunidades de negócio para a comunidade local.



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

Nesse cenário, a realização da Tradicional Festa de Santo Antônio é um evento de extrema importância, não apenas para a comunidade local, mas também para a promoção do turismo e desenvolvimento econômico da região. Com a presença de um grande número de turistas e visitantes durante o mês de junho, é fundamental que a festa conte com apresentações artísticas de qualidade, que atendam às expectativas do público, proporcionando uma experiência memorável, além de valorizar ainda mais a cultura regional e local.

Esse evento tem em sua essência a valorização dos costumes tradicionais juninos, sendo estruturado com uma logística cuidadosamente planejada, em um ambiente acolhedor e encantador, capaz de cativar a todos que estiverem presentes.

A estrutura da festa propõe a disponibilização de um palco profissional com características contemporâneas, equipamentos de sonorização e iluminação de última geração, garantindo assim segurança e qualidade para as apresentações culturais durante o evento. Além disso, será montada uma estrutura para recepção dos foliões, com ambientes direcionados aos ambulantes e área destinada à instalação de banheiros químicos.

A contratação do artista DJ Gonzaga — com atuação reconhecida e forte aceitação do público — é fundamental para atrair a atenção dos visitantes e promover o evento, dando maior visibilidade tanto para a festa como para o Destino Una como um todo. Através de coberturas jornalísticas, divulgação nas redes sociais, rádios e carro de som, será possível alcançar um público ainda maior e despertar o interesse de novos turistas e visitantes, consolidando cada vez mais o nosso município como destino turístico que fomenta as tradições juninas. Uma estrutura bem planejada e completa é



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

essencial para proporcionar uma experiência única e inesquecível aos participantes.

Pelo exposto, e considerando o CALENDÁRIO DE EVENTOS 2026 do município, a expectativa da população e amparado na legislação vigente, solicitamos a contratação do artista DJ GONZAGA para apresentação artística no distrito de Pedras de Una no dia 06/06/2026..

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

FESTA SANTO ANTONIO PEDRAS 2026

Condições de Entrega

3.1. A apresentação musical deverá ser realizada estritamente de acordo com os termos do contrato estabelecido, garantindo uma performance de alta qualidade com uma duração prevista de 1 horas

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

5.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. A presente contratação permite a antecipação de pagamento de até 50% (cinquenta por cento), conforme as regras previstas no presente tópico.

5.13. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento.



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

5.14. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

5.14.1. 50% no ato da assinatura do contrato quando do início da segunda etapa.

5.14.2. 50% após a execução total do objeto do contrato

5.15. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

5.15.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

5.16. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

5.17. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

5.18. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes

Forma de pagamento

5.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **COMPRA DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**.

Exigências de habilitação

6.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

6.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

6.15. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

6.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$. 70.000,00 (setenta mil reais).



Prefeitura de Una

Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Una/BA

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, UNIDADE: 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PROJETO ATIVIDADE: 1631.13392122.255 - GESTÃO DO TURISMO, ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, FONTE DE RECURSO: 15000

Una, 17 de março de 2026

MÁRCIO SOARES CARVALHO

Secretário Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 30 de março de 2026.

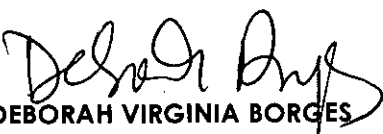
C. I. 135/2025 – SEC. DA FAZENDA MUNICIPAL

De:	Secretaria das Finanças	Deborah Virginia Borges
Para:	Gabinete	Rogério Martins Borges
Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária		

Prezado Senhor,

Conforme a pesquisa junto ao Orçamento Municipal do corrente exercício, informamos que existe disponibilidade de dotação orçamentária para contabilização da despesa referente **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DJ GONZAGA PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.**

Atenciosamente,


DEBORAH VIRGINIA BORGES
Secretária da Fazenda Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Departamento de Contabilidade

Una, 30 de março de 2026

Ilmo. Sr.

DEBORAH VIRGINIA BORGES

Secretária Municipal da Fazenda

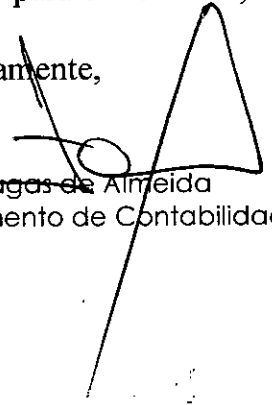
Em atenção a comunicação interna de V.Sª. visando atender a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DJ GONZAGA PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.**

seguem informações deste setor quanto a existência de Dotação Orçamentária para o exercício de 2026, no intuito de empenho da referida despesa, considerando os valores estimados para as dotações abaixo:

Unidade Orçamentária: 31 – Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico
Projeto: 1631.13392122.255 – Gestão do Turismo
Elemento de Despesa – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos Ordinários

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Fábio Chagas de Almeida
Departamento de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Una (BA), 30 de março de 2026.

C. I. 129/2025 – Gabinete

De: Gabinete	Rogério Martins Borges
Para: Coordenadoria de Licitações e Contratos	Caio César Oliveira Santos
Assunto: Solicitação Pronunciamento quanto ao enquadramento da contratação.	

Prezado Senhor,

Solicito a manifestação da Comissão Permanente de Licitação quanto ao procedimento administrativo de **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DJ GONZAGA PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.**

Atenciosamente,


Rogério Martins Borges
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 071/2026

1. DA OBRIGATORIEDADE DE LICITAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio estabelece que toda contratação firmada pela Administração Pública deve ser precedida de procedimento licitatório, visando, com isso, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, ressalvados os casos previstos em lei, conforme dispõe o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

"Artigo 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Nas palavras do eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra Elementos de Direito Administrativo, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980, página 158, a licitação visa "proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares".

No contexto da contratação direta de artistas consagrados pela crítica especializada ou opinião pública, é fundamental ressaltar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para a Administração Pública, mas admite exceções, destacando a inexigibilidade de licitação. Essa exceção, formalmente prevista no texto constitucional, justifica-se pela inviabilidade de competição entre concorrentes que possuam o mesmo objeto a ser fornecido, demandando, portanto, uma fundamentação rigorosa.

Nesse sentido, a Lei 14.133/2021, em seu art. 72, estabelece como regra de exceção a contratação direta por meio de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos em suas disposições. A análise dessa possibilidade deve considerar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, alinhados à necessidade de observância ao interesse público, principalmente diante do custo transacional do processo de contratação pública, que pode consumir recursos orçamentários escassos.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A interpretação da inexigibilidade de licitação, conforme apontam as lições do professor Ronny Charles, deve considerar a inviabilidade do procedimento de competição. Essa inviabilidade ocorre quando há a impossibilidade de competição entre os licitantes devido às qualidades únicas que um deles possui. O rol exemplificativo do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 destaca casos específicos de inexigibilidade, reforçando



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

a inviabilidade da competição em situações singulares, como a contratação de profissional do setor artístico.

O art. 74, inc. II da mencionada lei, elenca requisitos para a contratação direta de artistas consagrados. Destacam-se: 1) a possibilidade de contratação direta do profissional do setor artístico, seja ele contratado diretamente ou por meio de empresário exclusivo; e 2) a condição sine qua non de que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O reconhecimento da individualidade da produção artística, conforme salientado por Marçal Justen Filho, justifica a inviabilidade de seleção através de licitação, uma vez que não há critério objetivo de julgamento para performances artísticas distintas.

Ademais, a Lei nº 14.133/2021, em seu § 2º do artigo 74, define o que caracteriza empresário exclusivo, alinhando-se ao entendimento do Tribunal de Contas da União e reforçando a necessidade de exclusividade permanente e contínua de representação para a contratação direta.

Para a instrução processual na fase preparatória do processo de contratação direta de artistas consagrados, é imperativo seguir as formalidades legais previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Destacam-se:

- a) Documento de formalização da demanda e, quando necessário, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- b) Estimativa de despesa, calculada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, quando aplicáveis, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.
- d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.
- e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

- f) Razão da escolha do contratado.
- g) Justificativa de preço.
- h) Autorização da autoridade competente.

É importante ressaltar que, quando não for possível estimar o valor do objeto conforme o art. 5º, a justificativa de preços pode se basear em valores de contratações similares, comercializados pela contratada, por meio de notas fiscais ou outros meios idôneos, assegurando a transparência e fundamentação adequada.

2.1 – ARTISTAS CONSAGRADOS

A razão da escolha do artista cumulado com a consagração pela crítica especializada são critérios que devem ser analisados em conjunto e relativizados de acordo com a cultura local. Nesse sentido entende o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 236, *litteratim*:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

A consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião é item absolutamente subjetivo, apesar do dever de licitar ser objetivo. Assim, deve-se levar em consideração eventuais premiações, participações em eventos importantes, convites para apresentação de locais de destaque, entre outros elementos que possam comprovar a notoriedade, mesmo que local, do referido artista



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

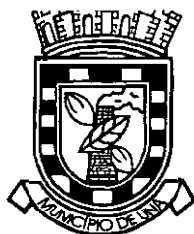
Estado da Bahia

No presente procedimento, restou comprovado que o artista/banda "SILFARLEY", se enquadra perfeitamente no perfil do evento a ser realizado no Município de Una, não havendo que se cogitar o não atendimento aos requisitos dos arts. 74, II e 26, II da Lei nº 14.133/21 e Art.3º, II e V da IN TCM nº 02/05.

2.2 – JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Para efeito de verificar a razoabilidade de preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, neste caso, foram feitas comparações de contratações prévias do referido artista, no qual estima-se que, pela avaliação média, o preço de cada artista é conforme demonstrado em tabela abaixo:

ARTISTA	VALOR MÉDIO DE CACHÊ
DJ GONZAGA	SHOW realizado em 22 de janeiro de 2026 em Itabuna/Ba Valor: R\$ 70.000,00
DJ GONZAGA	SHOW realizado em 28 de fevereiro de 2026 em Firmino Alves/Ba Valor: R\$ 70.000,00
DJ GONZAGA	SHOW realizado em 10 de fevereiro de 2026 em Alcobaça/BA Valor: R\$ 70.000,00
VALOR MÉDIO TOTAL	R\$ 70.000,00



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Considerando os preços de contratações anteriores com outros entes da Administração Pública, que se comprova através das notas fiscais anexas, conclui-se pela conveniência da contratação, mormente pelo grau de especialização decorrente de reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação.

2.3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Pelo exposto, percebe-se que o preço da proposta da referida empresa está compatível com o que já é praticado comumente no mercado, sendo sua proposta Global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Outrossim, os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação necessária a habilitação para contratação da empresa, a saber:

- a). Contrato Social da Empresa;
- b). Documentos de identificação (Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas) do proprietário da empresa;
- c). Prova de inscrição no CNPJ;
- d). Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- e). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- f). Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- g). Prova de regularidade junto ao FGTS;
- h). Certidão de regularidade trabalhista;
- i). Notas Fiscais a título de comprovação de preços;

3. CONCLUSÃO

A Comissão de Contratação, nomeada pelo **DECRETO Nº 110, de 02 de janeiro de 2025**, em atendimento ao Processo Administrativo nº. 014/2026, da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico, analisou e constatou que a **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DJ GONZAGA PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

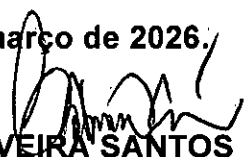
Estado da Bahia

é Inexigível de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 suas alterações e demais regulamentações que regem a matéria.

É justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços, segundo o Art. 74 inciso II, da Lei 14.133/2021, por se tratar de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica e opinião pública regional, sendo de interesse da comunidade a contratação de artistas da região.

A Contratação será efetivada através da empresa **ALTO MUSIC LTDA**

Una (BA), 30 de março de 2026.


CAIO CÉZAR OLIVEIRA SANTOS

Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.144.854/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2025
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALTO MUSIC LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALTO MUSIC	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê (Dispensada *) 73.11-4-00 - Agências de publicidade (Dispensada *) 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina (Dispensada *) 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos (Dispensada *) 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas (Dispensada *) 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos (Dispensada *) 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Dispensada *) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R EUGENIO TEIXEIRA LEAL	NÚMERO 230	COMPLEMENTO ALAMEDA MALL SALA 17
--	----------------------	--

CEP 45.605-390	BAIRRO/DISTRITO GOES CALMON	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPEOCS95@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 9143-0495
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2025
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/08/2025 às 09:51:42 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.144.854/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2025
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ALTO MUSIC LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
90.01-9-01 - Produção teatral (Dispensada *)
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança (Dispensada *)
90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares (Dispensada *)
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R EUGENIO TEIXEIRA LEAL	NÚMERO 230	COMPLEMENTO ALAMEDA MALL SALA 17
--	----------------------	--

CEP 45.605-390	BAIRRO/DISTRITO GOES CALMON	MUNICÍPIO ITABUNA	UF BA
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FELIPEOCS95@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 9143-0495
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2025
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/08/2025 às 09:51:42 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODAS AS TERRITORÍAS NACIONAIS

2847581422

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
YURI VELOSO MOREIRA

2 DATA LOCAL E UF DE REALIZAÇÃO
20/02/2005, ITABUNA, BA

4a DATA EXPIRAÇÃO
26/04/2024

4a DATA EXPIRAÇÃO / DATA QUISER / UF
23/09/2025 SSP BA

4a DATA
035.904.625-61

4a DATA EXPIRAÇÃO
06/05/2021

4a DATA EXPIRAÇÃO
5

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

PRELACÃO
MARCONI ROCHA MOREIRA

NAIAN SANTOS VELOSO

1º IDENTIFICAÇÃO
16/12/2014

4a DATA EXPIRAÇÃO
26/04/2024

4a DATA EXPIRAÇÃO / DATA QUISER / UF
23/09/2025 SSP BA

4a DATA
035.904.625-61

4a DATA EXPIRAÇÃO
06/05/2021

4a DATA EXPIRAÇÃO
5

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

PRELACÃO
MARCONI ROCHA MOREIRA

NAIAN SANTOS VELOSO



Yuri Veloso

7 IDENTIFICADOR DE FOTOGRAFIA

2847581422

BAHIA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

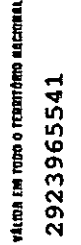
[illegible]

I<BRAD62653776<022<<<<<<<<<<
9502208M3401088BRA<<<<<<<<<4
YURI<<VELOSO<MOREIRA<<<<<<<<



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2923965541

2923965541

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501</

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

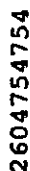
SERPRO/SENATRAN

[illegible]

I<BRA077741710<730<<<<<<<<<<
0011156M2602246BRA<<<<<<<<<<4
FELIPE<<OLIVEIRA<COSTA<SANTOS<



2604754754



2 + 1 HOUR | 100% ONLINE

LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO

27/03/2014



Le Mo. de Sud 40

2. AIRWAY MUCUS PRODUCTION

— 2022.10.20 14:00 4-5 100%

17/04/1993, TABUZA, BA

☞ **data mining**

43 Data received
304040033

✎ **WUOLAH**

1574-0023

—

1

IN DOX DOCUMENT / GIL FUREN / OF
1294335006 SEP BA

Page 10

3 of 100 pages

20

20

DECLASSIFIED

BRASILEIRO

FILING INFO

CLAUDIO LUZ COSTA SANTOS

PENATA OLIVEIRA COSTA SANTOS

9	M	I ¹	I ²	9	M	I ¹	I ²
A				B			
A1				D1			
A2				B2			
B				C			
B1				CW			
C				DW			
C1				D1E			

12. *Optimizing*

1

24

TABLENA, BA

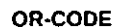
4. **संस्कृत (Sanskrit)**

PLATE 103. 152. *STAPHYLINUS* DE MEYER

0554965

14 53 24 37 40

BAHIA

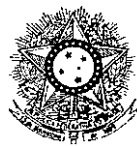


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN[illegible]

I<BRA060355043<169<<<<<<<<<<
9504176M3306150BRA<<<<<<<<<2
LUIZ<<ALVES<DOS<SANTOS<NETO<<<



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTO MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.144.854/0001-07

Certidão n°: 16751522/2026

Expedição: 17/03/2026, às 11:07:57

Validade: 13/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTO MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **62.144.854/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 01118748E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **23/02/2026**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ALTO MUSIC LTDA

CNPJ: 62.144.854/0001-07

Endereço: Rua eugênio teixeira leal, 230, goés calmon, alameda mall, sala 17

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.144.854/0001-07
Razão Social: ALTO MUSIC LTDA
Endereço: R EUGENIO TEIXEIRA LEAL 230 ALAMEDA MALL / GOES CALMON / ITABUNA / BA / 45605-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2026 a 29/03/2026

Certificação Número: 2026022804076448148760

Informação obtida em 11/03/2026 15:55:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Proposta de Apresentação Artística

À Prefeitura Municipal de Una/BA.

Estamos apresentando a proposta de apresentação artística do artista **DJ Gonzaga**, para o evento **Festa de Santo Antônio 2026**, que acontecerá no dia **06 de junho de 2026**.

Artista: DJ Gonzaga

Local do Evento: Distrito de Pedra de Una

Data do Evento: 06 de junho de 2026

Duração do Show: 90 minutos

Horário: À combinar

Valor: R\$70.000,00 (Setenta mil reais)

Validade da Proposta: 90 dias

Planilha de Custos:

Descrição	Valor
Cachê do Artista.	R\$14.000,00
Cachê dos Músicos.	R\$14.000,00
Despesas com Transporte até o município.	R\$5.600,00
Alimentação em viagem.	R\$4.900,00
Produção	R\$12.600,00
Custos administrativos e contratuais.	R\$18.900,00
TOTAL	R\$70.000,00

Forma de Pagamento:

50% na assinatura do contrato e 50% antes da apresentação.



CNPJ: 62.144.854/0001-07

Dados Bancários:

ALTO MUSIC LTDA

BANCO BRADESCO

AG: 239

C/C: 12.4187-7

PIX: 62.144.854/0001-07

Itabuna/BA, 16 de março de 2026.

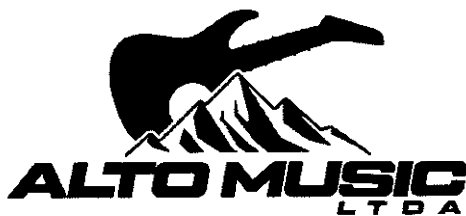
ALTO MUSIC

LTDA:62144854000107

Assinado de forma digital por ALTO
MUSIC LTDA:62144854000107
Dados: 2026.03.16 11:04:48 -03'00'

ALTO MUSIC LTDA

CNPJ: 62.144.854/0001-07



CNPJ: 62.144.854/0001-07

Declaração de regularidade quanto a utilização de trabalho de menor

A Alto Music LTDA, inscrita no CNPJ N° 62.144.854/0001-07, por intermédio de seu representante legal o Sr. Felipe Oliveira Costa Santos, portador da Carteira de Identidade n° 13.221.109-21, e do CPF n° 078.681.025-43, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de idade para prestação de serviços, conforme previsto na legislação vigente.

Itabuna/BA, 04 de fevereiro de 2026.

ALTO MUSIC
LTDA:62144854000107

Assinado de forma digital por ALTO
MUSIC LTDA:62144854000107
Dados: 2026.02.04 10:49:12 -03'00'

ALTO MUSIC LTDA
CNPJ: 62.144.854/0001-07
Sócio Administrador: Felipe Oliveira Costa Santos
CPF: 078.681.025-43

Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço de Livre Preenchimento (Mista)

Número do Processo: 941050947

Dados Gerais

Nome: ALTO MUSIC LTDA
CPF/CNPJ/Número INPI: 62144854000107
Endereço: RUA EUGÊNIO TEIXEIRA LEAL, 230, Alameda Mall, Sala 17
Cidade: Itabuna
Estado: BA
CEP: 45605-390
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica
e-mail: altomusicltda@gmail.com

Dados do(s) requerente(s)

Nome: ALTO MUSIC LTDA
CPF/CNPJ/Número INPI: 62144854000107
Endereço: RUA EUGÊNIO TEIXEIRA LEAL, 230, Alameda Mall, Sala 17
Cidade: Itabuna
Estado: BA
CEP: 45605-390
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Jurídica
e-mail: altomusicltda@gmail.com

Dados da Marca

Apresentação: Mista
Natureza: Produto e/ou serviço
Elemento Nominativo: O DJ GONZAGA
Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

Especificação de produtos e serviços – Livre preenchimento

Classe escolhida - NCL(12) 41

Especificação pré-aprovada:

- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Composição de canções
- Grupo musical
- Produção musical
- Serviços de composição musical
- Serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]
- Serviços de dj
- Serviços de entretenimento
- Serviços de espetáculos

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

Categoria	Divisão	Seção	Descrição
27	5	1	Letras apresentando um grafismo especial

Anexos

Descrição	Nome do Arquivo
Comprovante de pagamento gru	Pag.pdf
Cnpj empresa	CNPJ Alto Music.pdf
Documento sócio	CNH - Felipe.pdf

☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 941050947 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 12/09/2025 às 10:55

**Pagamento realizado com sucesso.**

Dúvidas relativas a pagamento, comprovante, produto ou serviço devem ser dirigidas ao órgão público favorecido.

Dados do Pagamento**Descrição**

173 - 394-PED.REG. MARCA (ESP LIVRE PREENCHIMENTO)

Identificação do pagamento

4LRiJzk9KvJR0etmWGzN2o

Nome do contribuinte

ALTO MUSIC LTDA

Forma de pagamento

Pix

CNPJ do contribuinte

62.144.854/0001-07

Número/ID da transação no prestador

E9040088820250910173745983838166

Número de referência

29409172344310120

Data do pagamento no prestador

10/09/2025

Valor total do serviço

R\$ 420,00

Data e hora da confirmação do pagamento

10/09/2025 14:37:26





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 071/2026

Ata da Comissão de Licitação

Aos 13 (treze) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis), a Comissão de Contratação, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Una, para avaliar e decidir sobre a solicitação do Prefeito Municipal, para ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DJ GONZAGA PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONO NO DISTRITO DE PEDRÁS NO DIA 06/06/2026.

através da ALTO MUSIC LTDA CNPJ.: 62.144.854/0001-07 e considerando a necessidade de contratar profissional com o perfil exigido para as necessidades da Administração, contendo todos os requisitos indispensáveis à prestação de serviços, resolve a Comissão com fundamento no Art. 74, Inciso II, da lei nº. 14.133/2021, considerar INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, cujo o termo com as justificativas segue em anexo para Homologação do Executivo Municipal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada e lida a presente ata que segue assinada pelos membros da CPL.

Fernanda Santos da Silva

Membro

Caio César Oliveira Santos

Agente de Contratação

Helane Gabriella Souza Almeida

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATANTE

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Una, Estado da Bahia, nomeada pelo Decreto 110/2025, e no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, necessita da **ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DA BANDA BOTEÇO DAS AMIGAS PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SÃO JOÃO NO DISTRITO DE COLONIA NO DIA 13/06/2026.**
CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 74, II da Lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO o notório reconhecimento público da crítica consagrada e das apresentações em diversos municípios;

CONSIDERANDO que o valor cobrado pela contratação para execução das apresentações artísticas está compatível com os valores de mercado;

CONSIDERANDO finalmente, que a empresa **ALTO MUSIC LTDA**

CNPJ.: 62.144.854/0001-07 representantes exclusivo da empresa "DJ GONZAGA", preenchem as condições e requisitos para atender os serviços objeto da contratação, cuja seleção e escolha, **resolvem recomendar a contratação da referida empresa, declarando inexigível o Processo Licitatório**, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

Publique-se e Registre-se.

Una, 30 de março de 2026

Helane Gabriella Souza Almeida

Membro

Caio César Oliveira Santos

Agente de Contratação

Fernanda Santos da Silva

Membro

DESPACHO DO PREFEITO

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ALTO MUSIC LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaqbiYwZ-2Yoeg&chave2=BT-06aCcMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04179883546-LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO|07868102543-FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/11/2000, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 078.681.025-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1322110921, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 371, CENTRO, ITABUNA, BA, CEP 45600130, BRASIL.

LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/04/1995, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 041.798.835-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1294335006, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 371, CENTRO, ITABUNA, BA, CEP 45600130, BRASIL.

Resolvem constituir uma sociedade limitada mediante as seguintes cláusulas.

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial ALTO MUSIC LTDA Tendo como nome fantasia ALTO MUSIC.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA EUGÊNIO TEIXEIRA LEAL, 230, :ALAMEDA MALL,:SALA 17, GÓES CALMON, ITABUNA, BA, CEP 45.605-390.

Req: 81500002528898

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206805351 em 08/08/2025

Protocolo 257640312 de 07/08/2025

Nome da empresa ALTO MUSIC LTDA NIRE 29206805351

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 305857520085182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ALTO MUSIC LTDA**



CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objetos sociais:

PRODUÇÃO MUSICAL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE
PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS
SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES -BUFÊ
AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS,
EXCETO AÉREA E SUBMARINA FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS,
CULTURAIS E ARTÍSTICAS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR
ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS ALUGUEL DE
MOVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL;
INSTRUMENTOS MUSICAIS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE
ANDAIMES ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO
TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE MAQUINAS E
EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS
ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO
DE OBRA SERVIÇOS DE RESERVAS E SERVIÇOS DE TURISMO NÃO
ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICÍLIOS
ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
ATIVIDADES PAISAGISTICAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS,

Req: 81500002528898

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

08/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206805351 em 08/08/2025

Protocolo 257640312 de 07/08/2025

Nome da empresa ALTO MUSIC LTDA NIRE 29206805351

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 305857520085182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ALTO MUSIC LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaqplIwZ-2Yoeqfchave2=BT-06aCqmpelH2mNcfrg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04179883546-LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO|07868102543-FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS

CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS CASAS DE FESTAS E EVENTOS
ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PRODUÇÃO TEATRAL PRODUÇÃO
DE ESPETACULOS DE DANÇA PRODUÇÃO DE ESPETACULOS CIRCENSES,
DE MARIONETES PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE RODEIO, VAQUEJADAS
PRODUÇÃO DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ARTES CENICAS,
ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS
ANTERIORMENTE .

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

9001-9/02 - produção musical.
4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas.
7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados
anteriormente.
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
8130-3/00 - atividades paisagísticas.
8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
8230-0/02 - casas de festas e eventos.
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não
especificadas anteriormente.
9001-9/01 - produção teatral.
9001-9/03 - produção de espetáculos de dança.
9001-9/04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.
9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.

Req: 81500002528898

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206805351 em 08/08/2025

Protocolo 257640312 de 07/08/2025

Nome da empresa ALTO MUSIC LTDA NIRE 29206805351

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 305857520085182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ALTO MUSIC LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76MK9IFkoagbIYWZ-ZYoeq&chave2=BT-06aCQpmpelH2nHnctRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04179883546-LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO|07868102543-FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS

- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos.
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra.
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários.
- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.
- 7311-4/00 - agências de publicidade.
- 7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.
- 7420-0/04 - filmagem de festas e eventos.
- 7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.
- 7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais.
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes.
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

Req: 81500002528898

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206805351 em 08/08/2025

Protocolo 257640312 de 07/08/2025

Nome da empresa ALTO MUSIC LTDA NIRE 29206805351

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 305857520085182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ALTO MUSIC LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76M91FKoagbiYwZ-2YoeG6chave2=BT-06aCcMpeIH2nNcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04179883546-LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO | 07868102543-FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS, com 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) integralizado;

LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO, com 120.000 (cento e vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

Req: 81500002528898

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206805351 em 08/08/2025

Protocolo 257640312 de 07/08/2025

Nome da empresa ALTO MUSIC LTDA NIRE 29206805351

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 305857520085182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ALTO MUSIC LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MR0IFKoaqblYwZ-2Yoeq&chave2=BT-06aCpMpeLH2mNcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04179883546-LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO|07868102543-FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade caberá aos Sócios FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS CONJUNTAMENTE com o Sócio LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do



**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ALTO MUSIC LTDA**

exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

Req: 81500002528898

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

08/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206805351 em 08/08/2025

Protocolo 257640312 de 07/08/2025

Nome da empresa ALTO MUSIC LTDA NIRE 29206805351

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 305857520085182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaqpiYwZ-2Yoeq&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04179883546-LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO|07868102543-FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS

**CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA:
ALTO MUSIC LTDA**

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de ITABUNA - BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento.

ITABUNA-BA, 6 de agosto de 2025.

FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS

LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaqbiWZ-ZYoeq&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04179883546-LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO|07668102543-FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS



257640312

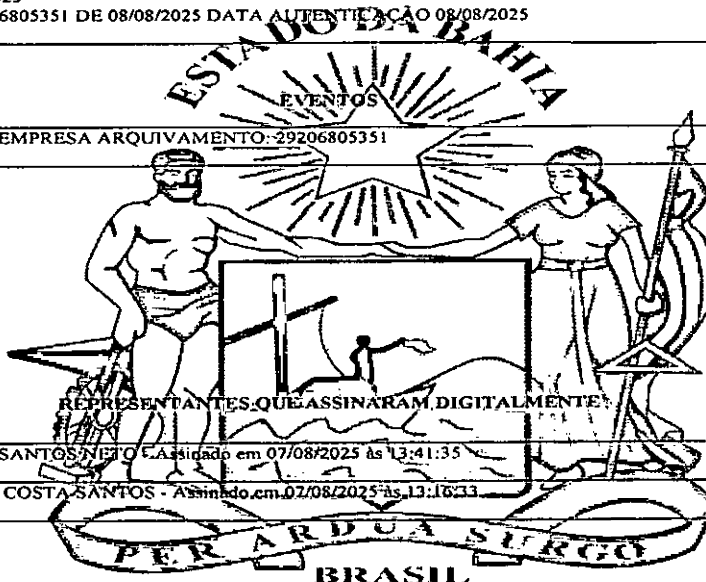
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ALTO MUSIC LTDA
PROTOCOLO	257640312 - 07/08/2025
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

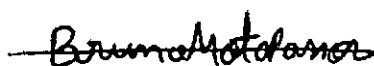
NIRE 29206805351
CNPJ 62.144.854/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206805351 DE 08/08/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 08/08/2025

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 29206805351



Cpf: 04179883546 - LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO - Assinado em 07/08/2025 às 13:41:35

Cpf: 07868102543 - FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS - Assinado em 07/08/2025 às 13:16:33



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 29206805351 em 08/08/2025

Protocolo 257640312 de 07/08/2025

Nome da empresa ALTO MUSIC LTDA NIRE 29206805351

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 305857520085182

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

08/08/2025



REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial Titular: JOSE CARLOS DOS SANTOS SOUSA

Avenida Ilhéus, 349B - Centro

Tel.: (73) 3215-5607 - Email: rtd.itabuna@hotmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 42982 de 25/08/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **1 (um) páginas**, foi apresentado em 25/08/2025, o qual foi protocolado sob nº 59191, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **42982** no Livro B:238 deste REGISTRO DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS na presente data.

Apresentante

ALTO MUSIC LTDA

...atureza

Documento - Outros > Contrato - Outros

CÓDIGO DE VISUALIZAÇÃO DO TEOR: G9MVT8FD71

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS:078.681.025-43 (Padrão: ICP-Brasil)

YURI VELOSO MOREIRA:038.904.625-61 (Padrão: Gov.br)

Itabuna - BA, 25 de agosto de 2025

Assinado eletronicamente

JOSE CARLOS DOS SANTOS SOUSA

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública
R\$ 39,09	R\$ 9,87	R\$ 1,55	R\$ 0,81	R\$ 1,05
TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 27,76	R\$ 0,81	R\$ 80,94		



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

42982

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ALTO MUSIC LTDA/
CNPJ nº 62.144.854/0001-07



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoa1F9ZbAX1M7MQ&chave2=BT-06aCQmpeIH2nHnctRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04179883546-LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO|07868102543-FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS

FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/11/2000, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 078.681.025-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1322110921, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 371, CENTRO, ITABUNA, BA, CEP 45600130, BRASIL.

LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/04/1995, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 041.798.835-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1294335006, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 371, CENTRO, ITABUNA, BA, CEP 45600130, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ALTO MUSIC LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206805351, com sede Rua Eugênio Teixeira Leal, 230, :alameda Mall::sala 17, Góes Calmon Itabuna, BA, CEP 45605390, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 62.144.854/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá ao Sócio FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS e ao Sócio LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO, **ISOLADAMENTE** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81500002613488

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98669884 em 31/08/2025

Protocolo 257502815 de 21/08/2025

Nome da empresa ALTO MUSIC LTDA NIRE 29206805351

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346310983920677

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

31/08/2025

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ALTO MUSIC LTDA/
CNPJ nº 62.144.854/0001-07



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFkoalF9ZbAXIM7WQ&chave2=BT-06aCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04179883546-LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO|07868102543-FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/11/2000, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 078.681.025-43, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1322110921, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 371, CENTRO, ITABUNA, BA, CEP 45600130, BRASIL.

LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/04/1995, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 041.798.835-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1294335006, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na RUA ALMIRANTE TAMANDARE, 371, CENTRO, ITABUNA, BA, CEP 45600130, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial ALTO MUSIC LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206805351, com sede Rua Eugênio Teixeira Leal, 230, :alameda Mall;;sala 17, Góes Calmon Itabuna, BA, CEP 45605390, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 62.144.854/0001-07 resolvem, assim consolidar o seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial ALTO MUSIC LTDA, tendo como nome fantasia ALTO MUSIC, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29206805351, com sede na Rua Eugênio Teixeira Leal, 230, :alameda Mall;;sala 17, Góes Calmon Itabuna, BA, CEP 45605390, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 62.144.854/0001-07.

Req: 81500002613488

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98669884 em 31/08/2025

Protocolo 257502815 de 21/08/2025

Nome da empresa ALTO MUSIC LTDA NIRE 29206805351

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 346310983920677

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Cláusula Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual pelos sócios.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Terceira. A sociedade tem por objetos sociais:

PRODUÇÃO MUSICAL MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES -BUFÊ AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS ALUGUEL DE MOVEIS, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL; INSTRUMENTOS MUSICAIS ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE ANDAIMES ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA SERVIÇOS DE RESERVAS E SERVIÇOS DE TURISMO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES PAISAGISTICAS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS CASAS DE FESTAS E EVENTOS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PRODUÇÃO TEATRAL PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE DANÇA PRODUÇÃO DE ESPETACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES PRODUÇÃO DE ESPETACULOS DE RODEIO,

Req: 81500002613488

Página 3



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98669884 em 31/08/2025

Protocolo 257502815 de 21/08/2025

Nome da empresa ALTO MUSIC LTDA NIRE 29206805351

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346310983920677

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

31/08/2025



VAQUEJADAS PRODUÇÃO DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE .

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 9001-9/02 - produção musical.
- 4292-8/01 - montagem de estruturas metálicas.
- 7990-2/00 - serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente.
- 8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios.
- 8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.
- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 8230-0/02 - casas de festas e eventos.
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.
- 9001-9/01 - produção teatral.
- 9001-9/03 - produção de espetáculos de dança.
- 9001-9/04 - produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares.
- 9001-9/05 - produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares.
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação.
- 9001-9/99 - artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.
- 9319-1/01 - produção e promoção de eventos esportivos.
- 7810-8/00 - seleção e agenciamento de mão-de-obra.
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4322-3/03 - instalações de sistema de prevenção contra incêndio.
- 4329-1/01 - instalação de painéis publicitários.

Req: 81500002613488

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98669884 em 31/08/2025

Protocolo 257502815 de 21/08/2025

Nome da empresa ALTO MUSIC LTDA NIRE 29206805351

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 346310983920677

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ALTO MUSIC LTDA/
CNPJ nº 62.144.854/0001-07



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaIF9ZbAX1M7WQ&chave2=BT-06aCcMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04179883546-LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO|07868102543-FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS

- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias.
- 5620-1/02 - serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê.
- 7311-4/00 - agências de publicidade.
- 7420-0/01 - atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina.
- 7420-0/04 - filmagem de festas e eventos.
- 7490-1/05 - agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7721-7/00 - aluguel de equipamentos recreativos e esportivos.
- 7729-2/02 - aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais.
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 7732-2/02 - aluguel de andaimes.
- 7739-0/03 - aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 9329-8/99 - outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

Cláusula Quarta. A empresa iniciou suas atividades em 08/08/2025 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS, com 180.000 (cento e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) integralizado;

Req: 81500002613488

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98669884 em 31/08/2025

Protocolo 257502815 de 21/08/2025

Nome da empresa ALTO MUSIC LTDA NIRE 29206805351

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 346310983920677

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 01 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE ALTO MUSIC LTDA/
CNPJ nº 62.144.854/0001-07



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaIF9ZbAXIM7N0&chave2=BT-06aCQmpeiH2mNcRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04179883546-LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO|07868102543-FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS

LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO, com 120.000 (cento e vinte mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) integralizado;

Cláusula Sexta. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

Cláusula Oitava. A administração da sociedade caberá ao Sócio FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS e ao Sócio LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO, **ISOLADAMENTE** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Nona. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção

Req: 81500002613488

Página 6



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98669884 em 31/08/2025

Protocolo 257502815 de 21/08/2025

Nome da empresa ALTO MUSIC LTDA NIRE 29206805351

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346310983920677

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Cláusula Décima. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Décima Primeira. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Segunda. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Req: 81500002613488

Página 7



Junta Comercial do Estado da Bahia

31/08/2025

Certifico o Registro sob o nº 98669884 em 31/08/2025.

Protocolo 257502815 de 21/08/2025

Nome da empresa ALTO MUSIC LTDA NIRE 29206805351

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 346310983920677

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/08/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=76MK9IFkoaiF9ZbAX1M7WQ6chave2=BT-06aCCpMpeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04179883546-LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO|07868102543-FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS

DO FORO

Cláusula Décima Terceira. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABUNA - BA.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

ITABUNA-BA, 19 de agosto de 2025.

FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS

LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO



257502815

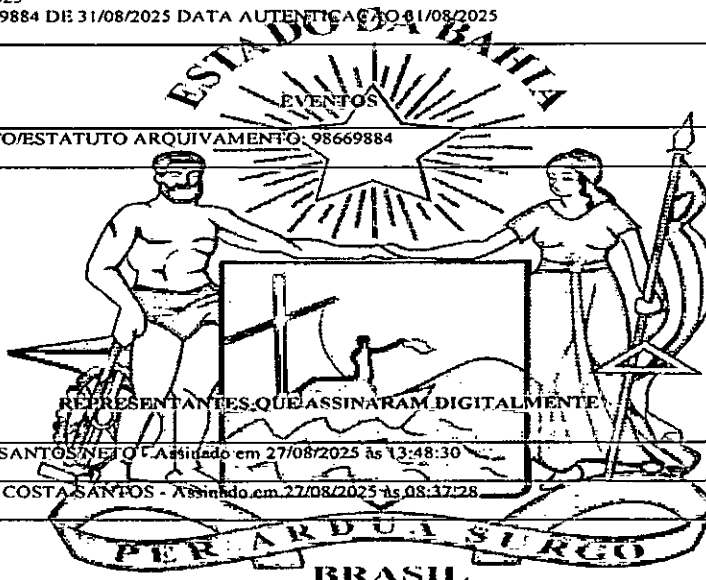
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ALTO MUSIC LTDA
PROTOCOLO	257502815 - 21/08/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ.

NIRE 29206805351
CNPJ 62.144.854/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98669884 DE 31/08/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 31/08/2025

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO 98669884



Cpf: 04179883546 - LUIZ ALVES DOS SANTOS NETO - Assinado em 27/08/2025 às 13:48:30

Cpf: 07868102543 - FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS - Assinado em 27/08/2025 às 08:37:28

Bruno Mota Passos

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALTO MUSIC LTDA
CNPJ: 62.144.854/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:42:39 do dia 24/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2026.

Código de controle da certidão: **D30C.F728.6BDA.C1C9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20260922933**

RAZÃO SOCIAL ALTO MUSIC LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 62.144.854/0001-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/02/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTOS DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 6618 / 2026

CONCEDIDO

À

Nome/Razão Social: ALTO MUSIC LTDA

CPF/CNPJ: 62.144.854/0001-07

Endereço: Rua Eugênio Teixeira Leal Nº230 - Goes Calmon - Itabuna-BA

CEP: 45605-390

A Prefeitura Municipal de Itabuna - BA, conforme preceitua o Art. 273 da Lei Municipal nº 2.173 de 01/10/2020 - Código Tributário Municipal, certifica, para os devidos fins, que **NÃO CONSTA DÉBITO** pertencentes ao contribuinte. E, para constar, foi extraída a presente certidão, cuja validade é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Itabuna, na Internet, no endereço <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Emitida em: 13/02/2026

Validade: 90 dias

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Sexta-feira, 13 de Fevereiro de 2026



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ALTO MUSIC LTDA**

CPF/CNPJ: **62.144.854/0001-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:08:37 do dia 23/02/2026 , com validade até o dia 25/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: cjxyP4n2WYiAQyTLtvxB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 62.144.854/0001-07
Razão Social: ALTO MUSIC LTDA
Endereço: R EUGENIO TEIXEIRA LEAL 230 ALAMEDA MALL / GOES CALMON / ITABUNA / BA / 45605-390

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2026 a 17/04/2026

Certificação Número: 2026031908276448148709

Informação obtida em 01/04/2026 09:03:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTO MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.144.854/0001-07

Certidão nº: 35781463/2026

Expedição: 01/04/2026, às 09:04:15

Validade: 28/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTO MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.144.854/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

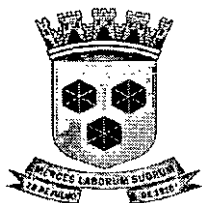
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO, EMPREGO E RENDA (SICER)

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 1399 / 2026

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal: 4584423
Nome/Razão Social: ALTO MUSIC LTDA
Nome Fantasia: ALTO MUSIC LTDA
CPF/CNPJ: 62.144.854/0001-07
Endereço: Rua Eugênio Teixeira Leal Nº230 - ALAMEDA MALL SALA 17 - Goes Calmon - Itabuna-BA CEP: 45605390

ATIVIDADE PRINCIPAL

9001902 - Produção musical

DATA INICIO

07/08/2025

EXERCÍCIO

2026

CLASSIFICAÇÃO

A

OBSERVAÇÕES E RESTRIÇÕES

AVISO

Impressão de Alvará em 2027 sob condição de fiscalização das demais Secretarias como também atendendo ao disposto na Lei Federal 10098/2000 (acessibilidade).
"DESRESPEITAR OU PREJUDICAR IDOSO É CRIME".

MUNICÍPIO DE ITABUNA - Bahia, Segunda-feira, 12 de Janeiro de 2026

Chave de Validação: f492eca7

Data da consulta: 11/02/2026 09:26:48

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 62.144.854/0001-07

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ALTO MUSIC LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 08/08/2025**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Chave de validação: 46ce46ed

Av. Princesa Isabel, Nº 678

São Caetano

CEP: 45607-001



MUNICÍPIO DE ITABUNA

Secretaria Municipal de Fazenda

Depto de Tributos - Av Princesa Isabel, Nº 678, São Caetano, CEP: 45.607-288 - Itabuna/BA - Contato: notafiscal@prefeituradeditabuna.com.br



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) **23/02/2026 14:28:18** Período de Competência **02/2026** Município de Prestação do Serviço **Itabuna - BA**

Reg. Especial Tributação **Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)** Exigibilidade do ISS **Exigível em Itabuna**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ALTO MUSIC LTDA

Nome Fantasia

ALTO MUSIC

CPF/CNPJ

62.144.854/0001-07

Inscrição Municipal

4584423

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

ALTOMUSICLTDA@GMAIL.COM

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(73) 9143-0495

Endereço

RUA EUGÊNIO TEIXEIRA LEAL, 230, G CALMON - CEP: 45605-390 - Itabuna - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

SECRETARIA DE TURISMO SETUR

CPF/CNPJ

08.579.242/0001-93

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(71) 3116-4001

E-mail

da@sct.ba.gov.br

Endereço

Avenida Tancredo Neves, 776, 6 andar - Pituba - CEP: 41820-020 - Salvador - BA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da apresentação do artista O DJ GONZAGA, realizada no dia 22 de janeiro de 2026, durante o Carnaval Antecipado de Itabuna 2026 em Itabuna/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência (art. 92, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Ref. SAEB => 01.63.00.00185646-4.

Contrato nº 095/2026

Inexigibilidade nº 093/2026

Processo Administrativo nº 032.1313.2026.0000654-51

APS nº: 32.009.00131/2026

Alto Music LTDA

Banco Bradesco

Ag: 239

C/C: 12.4187-7

Pix: 62.144.854/0001-07

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Deduções (R\$)	Desc. Cond. (R\$)	Desc. Incond. (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)
0,00	0,00	0,00	*****	3,0000
Valor dos Serviços (R\$)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
70.000,00	*****	*****	70.000,00	70.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 9.415,00 Federal e R\$ 2.100,00 Municipal. Fonte: I8PT [47C8DA]

Chave de Acesso da NFS-e Nacional: 29148021262144854000107260000000000826020174386053



MUNICÍPIO DE ITABUNA

Secretaria Municipal de Fazenda

Depto de Tributos - Av Princesa Isabel, N° 678, São Caetano, CEP: 45.607-288 - Itabuna/BA - Contato: notafiscal@prefeituradeitabuna.com.br



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília)

29/01/2026 12:02:29

Período de Competência

01/2026

Município de Prestação do

Serviço

Firmino Alves -
BA

Reg. Especial Tributação

Microempresário e Empresa de Pequeno Porte
(ME EPP)

Exigibilidade do ISS

Exigível em Firmino
Alves

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

ALTO MUSIC LTDA

Nome Fantasia

ALTO MUSIC

CPF/CNPJ

62.144.854/0001-07

Inscrição Municipal

4584423

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Sim

Email

ALTOMUSICLTDA@GMAIL.COM

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(73) 9143-0495

Endereço

RUA EUGÊNIO TEIXEIRA LEAL, 230, G CALMON - CEP: 45605-390 - Itabuna - BA

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

MUNICÍPIO DE FIRMINO ALVES

CPF/CNPJ

13.752.415/0001-63

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(73) 3623-2134

E-mail

licitacaofalves@gmail.com

Endereço

Praça Pompílio Céu, 02 - Centro - CEP: 45720-000 - Firmino Alves - BA

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação musical do artista O DJ Gonzaga na Micareta do Povo 2026, no dia 28 de fevereiro, no município de Firmino Alves.

Alto Music LTDA

Banco Bradesco

Ag: 239

C/C: 12.4187-7

Pix: 62.144.854/0001-07

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Deduções (R\$)	Desc. Cond. (R\$)	Desc. Incond. (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Aliquota ISS (%)
0,00	0,00	0,00	*****	3,0000
Valor dos Serviços (R\$)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
70.000,00	*****	*****	70.000,00	70.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Optante do Simples Nacional.

Trib. aprox. R\$ 9.415,00 Federal e R\$ 2.100,00 Municipal. Fonte: IBPT (1C2537)

Chave de Acesso da NFS-e Nacional: 2914802126214485400010726000000000226010173270494



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaÇA
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ALCOBAÇA

CONTRATO Nº 027/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALCobaÇA - BA E A EMPRESA ALTO MUSIC
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ALCobaÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, 330, Centro, Cidade de ALCobaÇA, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **GIVALDO MUNIZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 604.099.405-34, residente e domiciliado na Cidade de Alcobaca e através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE**, representada pelo seu Secretário, o(a) Sr(ª). **ANDRÉ DA SILVA DIAS**, doravante denominado CONTRATANTES, e de outro lado a empresa **ALTO MUSIC LTDA**, inscrita no CNPJ: 62.144.854/0001-07, com sede à Rua Eugenio Teixeira Leal, nº 230, Alameda Mall Sala 17, Bairro Góes Calmon, Itabuna/BA, CEP: 45.605-390, neste ato representado por **FELIPE OLIVEIRA COSTA SANTOS**, formaliza o presente contrato nos termos do artigo 89, da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal 1010/2024, autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026**, realizado sobre o Processo de **CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IL08/2026**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de show artístico com o Cantor "O DJ GONZAGA", conforme Processo Administrativo nº. 006/2026.

1.2. A CONTRATADA será responsável pela execução total do objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Alcobaca – BA, após assinatura deste instrumento contratual e conforme Termo de Referência e proposta apresentada nos autos do PROCESSO, no dia **16/02/2026** com duração de 90 (noventa) minutos.

2.2. Os serviços serão realizados conforme especificações na proposta da empresa e do termo de referência, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

2.3. Ficará a cargo da CONTRATADA, as despesas de seguros, entrega, transporte, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

2.4. Montagem/instalação/testes/serviços do objeto será de no mínimo 02 (duas) horas antecedentes a data de início do evento, que está a combinar permanecendo pelo período de execução do evento.

2.5. Todo e qualquer ajuste será feito pela proponente, sem nenhum custo a Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINGULAÇÃO

3.1. O presente Termo de Contrato é vinculado a **INEXIGIBILIDADE Nº IL08/2026**, com fundamento no Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, o qual autoriza a contratação direta

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ALCOBACA

por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) a CONTRATADA, conforme o detalhamento da proposta a seguir:

Nº	Mão de Obra	Percentual % calculado sobre o valor do cachê artístico	Valor em Reais
	Cachê do artista	20	R\$ 14.000,00
	Cachê dos músicos	20	R\$ 14.000,00
	Despesas com transporte	6,42	R\$ 4.500,00
	Alimentação em Viagem	5,71	R\$ 4.000,00
	Produção	17,85	R\$ 12.500,00
Total		70	R\$ 49.000,00
Nº	Insumos diretos e indiretos		
	Custos administrativos e contratuais	30	R\$ 21.000,00
Total		30	R\$ 21.000,00

4.2. O pagamento decorrente os serviços do objeto desta Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, em 02 (duas) parcelas, conforme Instrução Nº. 02/2005, Art. 7, Inciso II do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA e Parecer emitido pela DAM – DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AOS MUNICÍPIOS – processo nº. 06711-16, PARECER 141-16, sendo 1ª Parcela (50%) no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser paga antes da apresentação, na forma do adiantamento e 2ª Parcela (50%) no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser paga após apresentação (conforme proposta e documentos apresentados nos autos do Processo de Inexigibilidade), mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de Contrato competente, designado pela administração, conforme portaria, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

4.3. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.4. A Contratada deverá enviar o documento fiscal acompanhada de Certidões de Regularidade Fiscais, social e Trabalhista, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração E-mail: sec.administracao@alcobaca.ba.gov.br e compras@alcobaca.ba.gov.br.

4.5. A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições exigidas na fase de habilitação, ou para qualificação na contratação direta nos termos do artigo 74 inciso II da lei 14.133/2021. conforme dados abaixo:

CNPJ: 62.144.854/0001-07

Banco: Bradesco

Agência: 239

C/C: 12.4187-7

Chave Pix = CNPJ: 62.144.854/0001-07

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE se compromete:

5.1.1. Disponibilizar local adequado para apresentação da CONTRATADA; como palco, som iluminação e com todas as normas de segurança;

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro

CEP 45910-000 – (73) 3293-1254

CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ALCOBACA

- 5.1.2. Segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos;
- 5.1.3. Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo;
- 5.1.4. A CONTRATANTE deverá fornecer, às suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança dos lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins;
- 5.1.5. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos equipamentos de sonorização e iluminação.

5.2. A CONTRATADA se compromete:

- 5.2.1. A CONTRATADA se compromete a realizar a apresentação com o profissional do setor artístico, no dia, horário e local indicado pelo CONTRATANTE, conforme documentos juntados nos autos processos;
- 5.2.2. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE;
- 5.2.3. Cumprir data e horário previsto neste contrato;
- 5.2.4. Zelar para o bom desempenho do espetáculo;
- 5.2.5. Apresentar repertório compatível com o objeto deste Contrato;
- 5.2.6. Arcar com as despesas de transporte, pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, hospedagens, alimentação etc;
- 5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.2.8. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. A dotação orçamentária proveniente desde contrato será empenhada no exercício de 2026, conforme o parecer contábil nº 021/2026.

Poder	2	EXECUTIVO
Órgão	2	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
Secretaria	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
Unidade	14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
Atividade	2.034	PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E TRADICIONAIS
Elemento	3390.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	1500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Fonte	1720	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REREFENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- 7.1.1 Impedimento Municipal para execução;
- 7.1.2 Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- 7.1.3 Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- 7.1.4 Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA

7.1.5 Atrasos na liberação dos recursos;

Constituem riscos a serem suportados pela contratada:

7.2.1 Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;

7.2.2 Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;

7.2.3 Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;

7.2.4 Vícios verificados nos serviços;

7.2.5 Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;

7.2.6 Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;

7.2.7 Anulação do contrato por natureza diversa;

7.2.8 Riscos Ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- Fica assegurada à PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através de Portaria nº 3972 de 11 de fevereiro de 2026, fica designando a exercer a função de Fiscal Titular, a Sr.^a FLAVIA DE OLIVEIRA MUNIZ e como fiscal Suplente, o Sr. ROMARIO PINTO DOS SANTOS, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, ou através de terceiros devidamente credenciados, designada pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DECIMA – DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

10.1. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, A CONTRATADA deverá pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores pago antecipadamente.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1. A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA, em virtude de erros na prestação de seus serviços pelos artistas, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste CONTRATO.

11.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaÇA
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ALCOBAÇA

11.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da Empresa for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA este comunicará a empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

11.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da PREFEITURA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela empresa, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos do CONTRATADO;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

ALCOBACA

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

12.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado da Bahia e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficiência do ato administrativo e o controle dos órgãos fiscalizadores externos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comporta-se a de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Alcobaca, pelo prazo de até 06 (seis) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor. Fica estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

12.2. Pelo atraso injustificado na realização do objeto da contratação, ou descumprimento na realização, será aplicada multa de 2% (dois por cento) por hora incidente sobre o valor do contrato, a partir dos quais será causa de extinção do contrato.

12.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir da assinatura do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

12.5. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.7. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O período de execução deste contrato é **11/02/2026 a 31/03/2026**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa concordância das partes, desde que seja vantajoso ao Município, de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13.2. O prazo da vigência será prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, conforme razões de interesse público.

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro

CEP 45910-000 – (73) 3293-1254

CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaÇA
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



ALCOBAÇA

13.3. A vigência pode ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei 14.133/21, bem como no respectivo Sítio Oficial do Município em atenção ao art. 91, Caput, da Lei nº 14.133/21 e ao art. 8º, 52º, da Lei nº 12.527/2011 c/c Art. 7, III, § 5º, 7.725/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Alcobaca, Estado de Bahia.

E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Alcobaca – BA, 11 de fevereiro de 2026.

GIVALDO
MUNIZ:60409
940534

Assinado de forma
digital por GIVALDO
MUNIZ:60409940534
Dados: 2026.02.12
08:34:20 -03'00'

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal
Contratante

FELIPE OLIVEIRA
COSTA

Assinado de forma digital por
FELIPE OLIVEIRA COSTA
SANTOS:07868102543
Dados: 2026.02.11 15:52:08 -03'00'

SANTOS:07868102543

ALTO MUSIC LTDA.
Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG: 11.330.312.26

Nome:

RG: 22708007-44

Chancela jurídica

O presente contrato, de nº 027/2026, foi analisado pelo Procurador Geral do Município que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na lei federal nº 14.133/21

Em ____/____/____
Assinatura:

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado digitalmente

GUINHER NUNES VEIGA

Data: 11/02/2026 13:43:16 -0300

Verifique em <https://validar.in.gov.br>

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



EXTRATOS DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça
CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 026/2026
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2025
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ALCobaça-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

CONTRATADA: LITORAL MOBILE COMERCIO E SERVICOS DE MOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dom João VI, nº 600011 - Edif Seta Empresarial Sala 22, Bairro Brotas, Cidade de Salvador/BA, CEP Nº 40.265-001, inscrita no CNPJ sob o nº 47.653.553/0001-96.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2025 - Contratação de empresa para aquisição de materiais permanente e brinquedos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alcobaça, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 031/2025 e especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Eletrônico nº 008/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 10/02/2026 a 10/02/2027, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCobaça
CNPJ 13.761.721/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 027/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1108/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCobaça-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, com sede na Praça São Bernardo, nº. 330, CEP 45.990-000.

CONTRATADA: ALTO MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.144.854/0001-07, com sede à Rua Eugenio Teixeira Leal, nº 230, Alameda Mall Sala 17, Bairro Góes Calmon, Itabuna/BA, CEP 45.605-390.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de show artístico com o Cantor "O DJ GONZAGA", conforme Processo Administrativo nº 006/2026.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: O Prazo de duração deste contrato será de 11/02/2026 a 31/03/2026, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos da legislação vigente.

**o DJ
GONZAGA**



SPOTIFY

INSTAGRAM

YOUTUBE

MÍDIA KIT
DJ GONZAGA

DJ GONZA

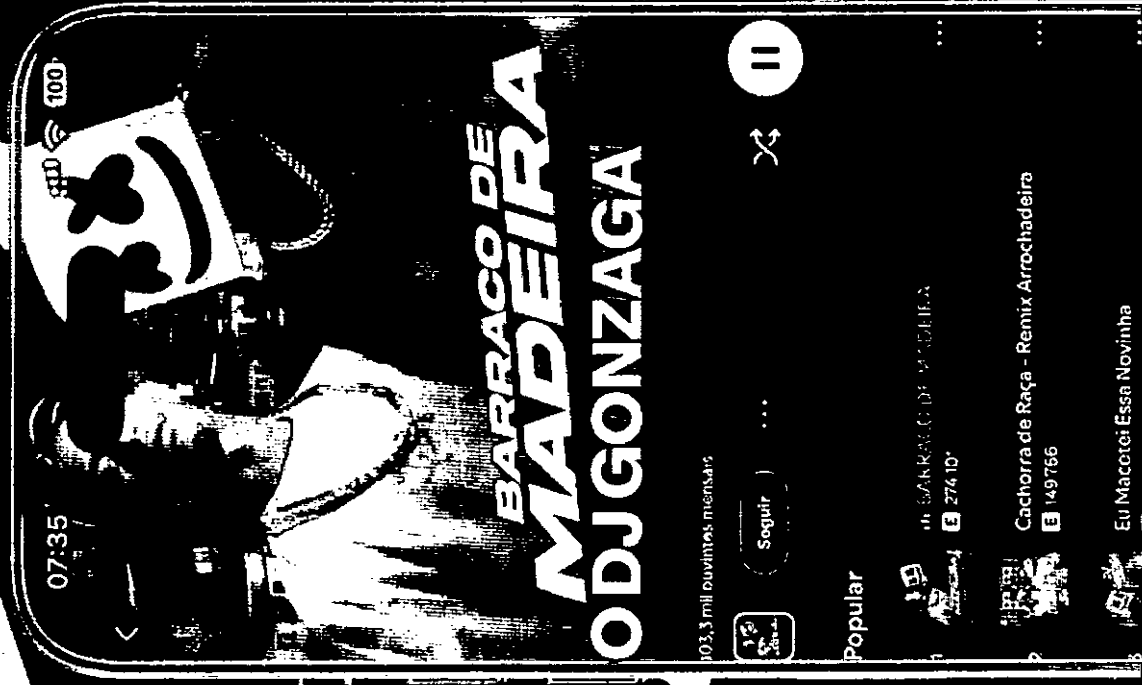
ALTO DA SERRA



Com uma presença forte e crescente nas principais plataformas digitais e paredões, O DJ Gonzaga construiu uma base de fãs sólida, refletida não apenas em seus números de streaming, mas também em seu engajamento nas redes sociais. Sua capacidade de se conectar com o público e de entregar produções de alta qualidade o credenciam para voos ainda mais altos.



O cenário musical baiano celebra a ascensão de O DJ Gonzaga, artista que está redefinindo a fusão entre arrochadeira e funk. Com uma identidade sonora inconfundível, ele ultrapassou a impressionante marca de **100 mil ouvintes mensais no Spotify**, um feito que o posiciona como um dos nomes mais promissores e relevantes da sua geração na cena musical brasileira.





O sucesso de Gonzaga é impulsionado por uma sequência de hits que viralizaram e conquistaram o público. Tocando em todos os paredões, Sua faixa mais popular, "Barraco de Madeira", acumula milhões de streams, liderando a lista de suas músicas mais tocadas e se tornando trilha sonora obrigatória em eventos por todo o país. Além dela, produções como "Sequência de Love" e os remixes "Cachorra de Raça" e "Pássaro Noturno" demonstram sua versatilidade e seu talento para criar batidas contagiantes que dominam as playlists.



08	ILHEUS-BA	05	ITABARE-BA
09	TEIXEIRA DE FREITAS-BA	06	EUNAPOLIS-BA
16	PIRETA-BA	13	BRUSQUE-SC
23	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA-BA	13	SÃO JOSÉ-SC
24	ITAMPÉ-BA	20	PORTO SEGURO-BA
29	ITABUNA-BA	27	VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
30	ITABELA-BA		
30	ARRAIOUANA-BA	04	IBICARAÍ-BA
		11	ITABÉ-BA



Focado em expandir seu alcance, O DJ Gonzaga continua a trabalhar em novas produções e parcerias estratégicas, prometendo manter a energia em alta e levar a música da Bahia para todos os cantos do Brasil.

°DJ
GONZAGA



Instagram

Entrar

Cadastre-se



revistaitamaraju.official • Seguir



revistaitamaraju.official 6 sem
Dj Gonzaga tá confirmado no CarnaPrado 2026.

O fenômeno dos paredões vai fazer a folia no Carnaval.



djbritoh 6 sem
Cidade lotada de família, e pornografia rolando em cima do trio ou palco, É complexo o assunto!

Curtir Responder



1 mil



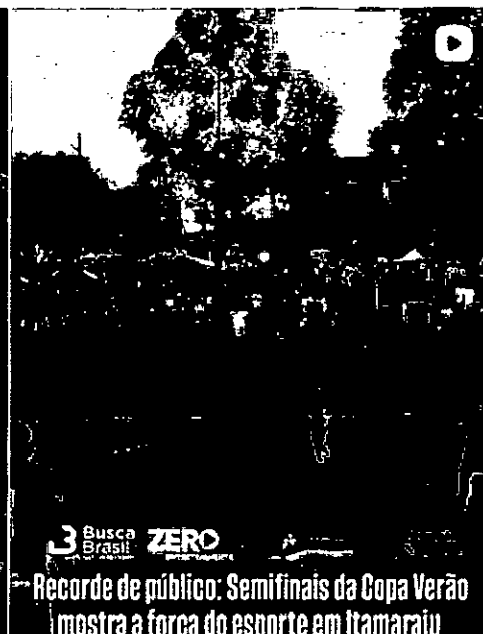
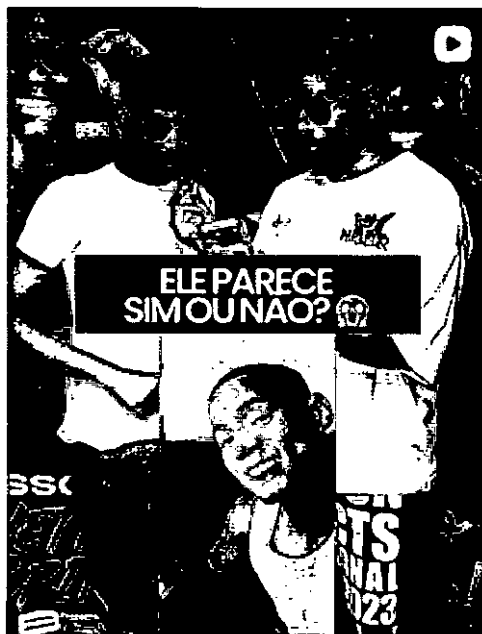
25



31 de janeiro

Entrar para curtir ou comentar.

Mais posts de revistaitamaraju.official



Instagram

Entrar

Cadastre-se

O fenômeno do momento: Com dez faixas em alta no Instagram e agenda cheia, DJ Gonzaga se firma como um dos artistas mais requisitados do cenário atual; confirmam [...]



siteconquistavip e outros 2

...

Áudio original



siteconquistavip 33 sem

DJ Gonzaga tem ganhado destaque nacional com um repertório que vem se espalhando pelas redes sociais. Atualmente, dez de suas músicas estão entre as mais utilizadas no Instagram, o que tem ampliado sua visibilidade e atraído novos públicos.

O sucesso nas redes se reflete na vida profissional: sua agenda de shows está cheia, com apresentações em praças, casas de show e eventos populares por diversas regiões do país. O artista tem sido cada vez mais procurado por contratantes.

Com forte presença digital e boa recepção do público, DJ Gonzaga consolida sua posição como um dos nomes em ascensão na cena musical brasileira.



1,4 mil



46



23 de julho de 2025

Entrar para curtir ou comentar.

Instagram

Entrar

Cadastre-se



O FENÔMENO DO MOMENTO

SUL DA BAHIA

FENÔMENO!! DJ Gonzaga
no topo faixas virais
impulsionam sucesso em
todo o Brasil



foconabahiaoficial e outros 3

Bahia

...



foconabahiaoficial 33 sem

O nome de DJ Gonzaga tem se destacado cada vez mais no cenário musical brasileiro, especialmente no gênero arrochadeira, que tem conquistado crescente popularidade. Com um estilo contagiante e uma capacidade única de se conectar com o público, Gonzaga vem se tornando um dos maiores nomes do Brasil na atualidade. Sua ascensão tem sido acompanhada de perto, e sua presença digital tem sido um dos pilares de sua carreira. As redes sociais, especialmente o Instagram, têm sido fundamentais para propagar seu trabalho, com dezenas de suas músicas figurando entre as mais usadas em vídeos e trends, ampliando sua visibilidade e atingindo públicos de diversas regiões do país.

A forte presença de Gonzaga nas plataformas digitais é um reflexo direto da popularização da arrochadeira. que. nos



1,8 mil



56



27 de julho de 2025

Entrar para curtir ou comentar.

**o DJ
GONZAGA**



SPOTIFY

INSTAGRAM

YOUTUBE

MÍDIA KIT
DJ GONZAGA



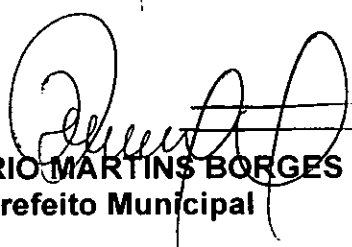
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

DESPACHO DO PREFEITO

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para análise e emissão de parecer opinativo acerca do referido pedido de inexigibilidade de licitação nº. **071/2026**, conforme determina a Lei 14.133/21.

UNA, 30 DE MARÇO DE 2026.


ROGÉRIO MARTINS BORGES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

INEXIGIBILIDADE 015/2026

MINUTA DE CONTRATO N°. XXXX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Una – Estado da Bahia, e a empresa xxxxxxxxxxxx - para os fins que especifica.

O **MUNICÍPIO DE UNA**, pessoa jurídica, órgão público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ nº 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ROGÉRIO MARTINS BORGES**, brasileiro, maior, portador do RG nº 0479726701 SSP/BA e CPF nº 624.285.005-20, residente e domiciliado neste Município, na Rua Joana Angélica, nº 27, Centro, e, do outro lado, celebra o presente contrato com a **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita (o) no CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, estabelecida na Av XXXXXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX - expedida pela SSP-BA, e, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXX, nº. XX, XXXXXXX, XXXXX/BA, CEP.: XXXXXXXX, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0015/2026, Inexigibilidade 0071/2026** com as seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DJ GONZAGA PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS: A presente contratação permite a antecipação parcial de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, a ser paga no ato da assinatura do mesmo. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes

2.1. pela execução total do presente CONTRATO a Prefeitura Municipal de Una, pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ XXX (XXXXXXXXXXXXX REAIS);

2.2. nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

2.1. As despesas para execução do contrato serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, nos termos da lei.

2.2. nos preços estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços, entendendo-se como tais as decorrentes de fornecimento de materiais, mão-de-obra, controle tecnológico, equipamentos, transportes, escritórios, encargos relativos às leis sociais



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

e trabalhistas, seguros, impostos gerais e sobre serviços, taxas, licenças, mobilização, despesas com ECAD desmobilização, remuneração da contratada e quaisquer outras despesas necessárias à total realização dos serviços;

2.3. os preços são fixos e irredutíveis.

LOCAL DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO DO SHOW	HORÁRIO PREVISTO PARA INÍCIO DO SHOW	DATA	CACHE
Pedras UNA/BA	01:40HRS	21:00hrs	06/06/2026	R\$ 70.000,00

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo 0000XX/20XX, **INEXIGIBILIDADE nº XXX/XXX**, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA deve entrar em contato com a CONTRATANTE após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais nominados e/ou designados pela Administração Municipal.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do MUNICÍPIO e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail ou qualquer outro meio idôneo;

§ 2º São competências do Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

§ 3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADAS informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Plano de Contratações;

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 5º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§ 6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

§ 7º A fiscalização será exercida pelo Sr. GABRIEL RUSCIOLELLI DA SILVA.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I - promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- II - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV - fiscalizar a prestação dos serviços comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município no site ou portal oficial;
- VI - Controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
- VII - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I - contatar com a CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II - executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e nos autos do processo administrativo;
- III - refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- VIII - comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- IX - providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- X - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão sob a seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: XXXXXXXXXX **PROJETO/ATIVIDADE:** XXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXX)

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

- I - a CONTRATADA deverá comprovação de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), ou entrega dos bens de consumo, obedecidos os requisitos previstos em lei, inclusive quanto à regularidade de habilitação;
- II - caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
- III - a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo setor competente;
- IV - a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

- I - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
- II - será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º. A título de garanti, CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida se for o caso, da multas, indenizações e ressarcimentos, em observância ao § 2º do art. 145 da lei 14.133 de 2021.

DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo índice IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data de assinatura deste contrato.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Município de Una e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas prevista no projeto básico OU às seguintes multas:

- I - 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) produto(s) ou serviços, pelo atraso na entrega;
- II - 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, limitada sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;
- III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelos índices oficiais de correção da Administração Pública, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

- I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município Contratante será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo, de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V - Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: **XXX de XXXXX de XXXX a XX de XXXXX de XXXX**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico, ETP ou Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Municipal, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO.

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de UNA, BAHIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Una (BA), XX de XXXXX de XXXX.

ROGÉRIO MARTINS BORGES

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Processo n. 071/2026: Termo de Inexigibilidade n. 015/2026

Objeto: Abertura de processo administrativo para contratação do artista "DJ GONZAGA" para apresentação nos festejos tradicionais da Festa de Santo Antônio no distrito de Pedras dia 06/06/2026.

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

Origem: Procuradoria Jurídica do Município.

Ao Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Una - Bahia.

PARECER

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE ARTISTAS. EVENTO CULTURAL. LEGALIDADE.

Foi submetida a exame e parecer desta Procuradoria Jurídica a proposta instada pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, de contratação direta da empresa **ALTO MUSIC LTDA - CNPJ: 62.144.854/0001-07** para apresentação do artista/banda "**DJ GONZAGA**" nos Festejos Tradicionais da Festa de Santo Antônio, em caráter de Exclusividade.

Com efeito, saliente-se que a demanda inaugural fora devidamente motivada pela Secretaria de origem mediante contextualização acerca da importância do evento de São João de 2026, do município de Una, fortalecendo e reconhecendo a diversidade artística e cultural do município, bem como impulsionando o turismo, comércio e economia local.

Após motivação processual, autorização do Excelentíssimo Prefeito para prosseguimento do curso processual é, conjuntamente, parecer do Setor de Licitação, os autos vieram a esta Procuradoria Jurídica para parecer.

Além do enquadramento e justificativa da situação de inexigibilidade, amplamente substancial para o evento do quilate referendado, foram colacionados aos autos do processo os atos constitutivos e certidões de habilitação jurídica, regularidade previdenciária, fiscal, trabalhista, FGTS, da empresa que representa os interesses da banda contratada.

Sugere-se, contudo, o reconhecimento da autenticidade das certidões legais extraídas de sítios eletrônicos, a serem, inclusive, checadas pela Controladoria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

A respeito da referida contratação, o Professor Marçal Justen Filho, na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª edição, Ed. Dialética, pp. 379-380, obtempera o seguinte:

[...]há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, pois que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

Nessa mesma trilha, o Professor Ronny Charles Lopes de Torres, na obra "Leis de Licitações Públicas comentadas", 13ª Edição, Ed. Juspodivm, p.420, assim sedimenta o seu entendimento:

Nesta feita, o pressuposto para que o profissional do setor artístico seja contratado, através de inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando dessa forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural ao gosto pelas artes.

Antes de perfilar os demais requisitos, cabe esclarecer que quando a contratação, por inexigibilidade, de profissional do setor artístico se der por meio de intermédio de empresário e não diretamente, deve-se exigir a comprovação de existência de contrato de exclusividade entre a empresa ou o empresário exclusivo contratado e o artista. Nesse sentido, a representação exclusiva deverá seguir os estritos da Instrução n. 02/05 do Tribunal de Contas dos Municípios, como também sua alteração promovida pela Instrução TCM n. 01/2017, precisamente nos seguintes dispositivos:

Art. 3º [...] IV – documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento. [...] VI – documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista. [...] **VII-** o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a **não eventualidade ou precariedade** da relação entre o artista e o seu representante.

Art. 8º. O vínculo de exclusividade a que se refere o art. 6º deverá ser devidamente comprovado mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por quem detenha condição para representar a banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, conforme indicação em contrato social ou estatuto registrados nos órgãos competentes.

Na hipótese em questão, a representação operou-se por empresário (pessoa jurídica) que não possui precariedade ou eventualidade, consoante o conteúdo da carta de exclusividade anexa aos autos que não corresponde exclusivamente ao dia da apresentação do artista, especificamente na cidade de Una.

Com efeito, ressalte-se que consagra o art. 74, inciso II, do vigente Estatuto das Licitações (Lei nº 14.133/2021) a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, e em especial para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente** ou por meio de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, situação que se enquadra perfeitamente à pretendida contratação, notadamente pela incontroversa notoriedade e consagração do artista que irá se apresentar, senão vejamos a redação do mencionado dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para reforçar o entendimento normativo ao qual está sujeito o Município, cumpre trazer à colação algumas regras inerentes ao presente expediente, as quais estão exaustivamente enumeradas junto à Instrução n. 02/2005 do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia que dispõe acerca da orientação aos órgãos e entidades municipais quanto a procedimentos a serem observados no que concerne à contratação de bandas, grupos musicais, profissionais ou empresas do setor artístico, e dá outras providências, *ipsis litteris*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;

II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;

III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;

IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS FGTS, conforme o caso;

V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

VI. documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista; (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017);

VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante. (alterado pela Instrução TCM nº 01/2017, publicada no DOE TCM de 12/05/2017).

Nesse sentido, cumpre destacar que a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), incorporou a jurisprudência consolidada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, conforme exposto acima, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”, ao assim dispor expressamente no parágrafo 2º do referido art. 74:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Em evidente interpretação da norma, a precariedade se constata das apresentações de dias ou eventos específicos, e em localidades próprias, o que, *data venia*, não se afigura a hipótese dos autos.

Em atenção à exigência de prova contundente de tratar-se de profissional artístico amplamente consagrado pela opinião pública, dúvidas não remanescem acerca do regular enquadramento então substancialmente perfectibilizado, porquanto coligido aos autos inúmeros trabalhos anteriores produzidos pelos músicos que os inserem no contexto artístico favorável à contratação.

A consagração dos artistas mostra força na medida em que trouxera de maneira organizada documentação suficiente a lastrear a formação dos presentes autos de contratação direta.

Aliás, no tocante a este aspecto de consagração da crítica especializada, para entendimento de relatividade, o que não é o caso dos autos, eis que devidamente comprovado o mencionado requisito, consoante se vaza das lições do festejado José dos Santos Carvalho Filho:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser aliado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiá a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

De fato, não há um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializada" ou "consagração pela opinião pública". Como afirmado alhures, são termos jurídicos indeterminados, que possibilitam certa dose de subjetivismo, dificultando a atuação dos órgãos de controle.

O evento referido é de grande importância e que movimenta um alto fluxo de pessoas, sendo certo que a estimativa de expectadores chega a um quantitativo suficiente a lastrear, inclusive, a forma de pagamento sob a modalidade antecipada, nos termos do art. 7, II, §§1º e 2º, da Instrução n. 02/05



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

do TCM/BA, em respeito às peculiaridades do fato, desde que a antecipação seja parcial e na forma da mencionada Instrução.

Recomenda-se especial atenção por parte da Administração Pública no acompanhamento do serviço desde o seu nascedouro até a sua finalização, registrando-se o que for pertinente a título de fiscalização.

Entretanto, o criterioso cuidado nos faz alertar que não basta o simples enquadramento do caso concreto na situação de inexigibilidade, se a licitação, apesar desta permissibilidade legal, for possível e mais adequada ao interesse público.

Para mais, a norma cogente aplicável atrai, ainda, um conjunto de balizas obrigatórias, a saber:

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No caso em tela, todas as fases processuais foram contempladas.

Observa-se ainda que, apesar de tratar-se de serviço de exclusividade prestado por artistas, o que pode dificultar a comparação de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

valores monetários, há manifestação expressa nos autos de que o preço ajustado está compatível com o objeto pretendido e de acordo com os praticados no mercado (balizamento de preços), tendo sido juntado ao processo notas fiscais de contratos anteriores firmados em outras localidades pelos mesmos artistas a se apresentarem na festividade em tela e que, a despeito de a inexigibilidade definir singularidade e exclusividade do artista, é uma realidade da Administração Pública exigir a razoabilidade dos valores dispendidos pelo erário e em conformidade com os valores praticados no mercado artístico.

A propósito, tem-se que o valor da contratação já inclui transporte, impostos, taxas (inclusive ECAD) e alimentação dos artistas, que serão de sua responsabilidade.

Não obstante a configuração da situação de inexigibilidade de licitação para o caso *sub examine*, por dever de ofício, e, sobretudo, buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para a idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

- a) Impõe-se a exigência legal da clara e precisa definição do objeto e das condições do contrato (art. 92), que deverão estar consignadas num contrato administrativo formalizado por escrito, com vistas ao cumprimento das disposições legais vigentes e da fiel execução do objeto, o que fora atentado e não se impõe nenhum retoque;
- b) Respeito à exigência contida no art. 93 do Estatuto das Licitações, cabendo ressaltar que se a Lei diz "contratar", subentende-se que no contrato fique tudo especificado, não sendo necessário falar-se em receber o serviço, pois a leitura dele já está subsumida à cessão dos direitos patrimoniais fixados no contrato (apresentação artística);
- c) Não obstante tratar-se de exclusividade, o que por isso mesmo pode dificultar a comparação de valores monetários, é de cautela a adoção da providência expressa no inciso VII do art. 72 (conformidade com os preços de mercado), ou então, a manifestação por quem de direito de que o preço ajustado é compatível com o objeto pretendido, notadamente em razão da previsão legal explícita no art. 73, circunstância essa atendida conforme documentação residente nos autos;
- d) Ordena o parágrafo único do art. 72 que ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

Procuradoria Jurídica

e) Orientação Normativa número 17 da Advocacia-Geral da União: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos";

f) É de suma importância que seja providenciada a apresentação de todas as certidões fiscais válidas exigidas pela legislação em vigor, para fins de pagamento do valor contratado;

Em face do exposto, desde que atendidas as recomendações supra alinhavadas acerca da pretensa contratação direta da empresa **ALTO MUSIC LTDA – CNPJ: 62.144.854/0001-07** para apresentação do artista/banda **"DJ GONZAGA"** nos **Festejos Tradicionais da Festa de Santo Antônio**, no encarte processual, por inexigibilidade de licitação, OPINO FAVORAVELMENTE à deflagração deste expediente de contratação direta que deverá prosseguir em seus ulteriores atos, recomendando-se, em especial, atenção às regras legais de ratificação e publicação do contrato, além, por óbvio, das necessárias subscrições dos agentes políticos nos espaços reservados.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

30 de março de 2026

Pedro Carneiro Carmo

Procurador Jurídico Municipal

Decreto nº 09, de 2 de janeiro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia

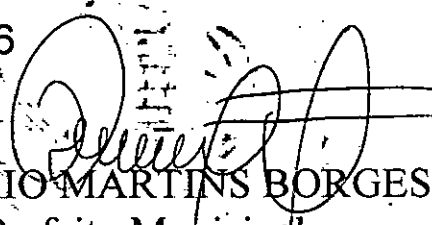
OBJETO: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DJ GONZAGA PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.

O Prefeito Municipal de Una, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 74, Inc. II da Lei nº 14.133/2021,

RATIFICA, HOMOLOGA E ADJUDICA, a Inexigibilidade de licitação de nº 063/2026, ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA DJ GONZAGA PARA APRESENTAÇÃO FESTEJOS TRADICIONAIS DA FESTA DE SANTO ANTONO NO DISTRITO DE PEDRAS NO DIA 06/06/2026.

Autorizo a elaboração do instrumento de contrato vinculado a esta inexigibilidade, bem como o Empenho da Despesa no valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), em favor da empresa **ALTO MUSIC LTDA** CNPJ.: 62.144.854/0001-07

Una, 30 de março de 2026


ROGERIO MARTINS BORGES
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA